



Diário Oficial

Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1625

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	8
Atas de registro de preço	9
Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Resumo da Sessão	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Relatório de Gestão Fiscal	22



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECRETO Nº 5.524, de 12 de agosto de 2024

“Declara de utilidade pública, para fins de utilização mediante acordo expresso ou desapropriação, o imóvel particular que especifica, situado no Bairro rural, do município de Pederneiras, necessário à implantação de aterro de resíduos inertes da construção civil”

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea I e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para serem utilizado mediante acordo expresso, desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, parte do imóvel particular situado no Bairro Rural, do Município de Pederneiras, **Matrícula nº 24.445** – CRI de Pederneiras, de propriedade da empresa Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, CNPJ nº 45.036.639/0001-65, necessário à implantação de aterro de resíduos inertes da construção civil, contidos na área de 18,3766 hectare ou 18.376,60 (dezoito mil, trezentos e setenta e seis e sessenta) metros quadrados, delimitada pelo seguinte perímetro:

Se inicia no Vértice-1, de longitude -48°46'23,01" e de latitude -22°23'59,82", vértice mais ao norte desta descrição; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 166°15'18,07" e 37,06 m, até o Vértice-2, de longitude -48°46'22,69" e de latitude -22°24'00,99", 169°29'18,00" e 19,19 m, até o Vértice-3, de longitude -48°46'22,55" e de latitude -22°24'01,60", 172°16'56,99" e 13,46 m, até o Vértice-4, de longitude -48°46'22,48" e de latitude -22°24'02,03", 187°56'55,89" e 16,51 m, até o Vértice-5, de longitude -48°46'22,55" e de latitude -22°24'02,56", 198°36'31,89" e 23,35 m, até o Vértice-6, de longitude -48°46'22,80" e de latitude -22°24'03,29", 210°42'20,67" e 20,41 m, até o Vértice-7, de longitude -48°46'23,16" e de latitude -22°24'03,86", 213°22'32,73" e 28,41 m, até o Vértice-8, de longitude -48°46'23,69" e de latitude -22°24'04,64", 220°25'09,67" e 38,36 m, até o Vértice-9, de longitude -48°46'24,55" e de latitude -22°24'05,60", 222°38'54,10" e 42,42 m, até o Vértice-10, de longitude -48°46'25,53" e de latitude -22°24'06,63", 226°52'33,91" e 26,18

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

m, até o Vértice-11, de longitude -48°46'26,19" e de latitude -22°24'07,22", 235°59'39,24" e 21,72 m, até o Vértice-12, de longitude -48°46'26,82" e de latitude -22°24'07,62", 237°07'22,43" e 26,92 m, até o Vértice-13, de longitude -48°46'27,60" e de latitude -22°24'08,11", 240°04'16,45" e 24,26 m, até o Vértice-14, de longitude -48°46'28,33" e de latitude -22°24'08,51", 237°10'23,54" e 30,12 m, até o Vértice-15, de longitude -48°46'29,20" e de latitude -22°24'09,05", 237°31'18,05" e 32,39 m, até o Vértice-16, de longitude -48°46'30,15" e de latitude -22°24'9,63", 251°32'36,54" e 32,63 m, até o Vértice-17, de longitude -48°46'31,23" e de latitude -22°24'9,98", 262°39'03,28" e 19,92 m, até o Vértice-18, de longitude -48°46'31,92" e de latitude -22°24'10,08", 265°26'07,58" e 12,61 m, até o Vértice-19, de longitude -48°46'32,35" e de latitude -22°24'10,11", 232°49'01,45" e 7,85 m, até o Vértice-20, de longitude -48°46'32,57" e de latitude -22°24'10,27", 174°14'32,43" e 13,92 m, até o Vértice-21, de longitude -48°46'32,51" e de latitude -22°24'10,72", 120°26'21,47" e 56,43 m, até o Vértice-22, de longitude -48°46'30,80" e de latitude -22°24'11,63", 112°43'47,04" e 68,86 m, até o Vértice-23, de longitude -48°46'28,57" e de latitude -22°24'12,46", 111°09'19,08" e 101,89 m, até o Vértice-24, de longitude -48°46'25,22" e de latitude -22°24'13,61", 104°38'18,15" e 72,70 m, até o Vértice-25, de longitude -48°46'22,76" e de latitude -22°24'14,17", 144°11'53,92" e 77,89 m, até o Vértice-26, de longitude -48°46'21,13" e de latitude -22°24'16,20", 227°14'52,86" e 27,75 m, até o Vértice-27, de longitude -48°46'21,83" e de latitude -22°24'16,83", 239°56'25,42" e 56,51 m, até o Vértice-28, de longitude -48°46'23,53" e de latitude -22°24'17,77", 235°36'28,46" e 61,40 m, até o 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, indicado na planta P-33.584-A2, Vértice-29, de longitude -48°46'25,28" e de latitude -22°24'18,92", 242°18'31,88" e 75,94 m, até o Vértice-30, de longitude -48°46'27,61" e de latitude -22°24'20,10", 235°27'26,50" e 110,52 m, até o Vértice-31, de longitude -48°46'30,76" e de latitude -22°24'22,18", 235°04'30,60" e 68,12 m, até o Vértice-32, de longitude -48°46'32,69" e de latitude -22°24'23,48", 216°29'34,08" e 64,91 m, até o Vértice-33, de longitude -48°46'34,02" e de latitude -22°24'25,19", 218°33'37,07" e 69,67 m, até o Vértice-34, de longitude -48°46'35,51" e de latitude -22°24'26,98", 225°41'39,69" e 102,27 m, até o Vértice-35, de longitude -48°46'38,03" e de latitude -22°24'29,34", 314°11'12,34" e 164,18 m, até o Vértice-36, de longitude -48°46'42,20" e de latitude -22°24'25,68", 15°15'38,99" e 42,60 m, até o Vértice-37, de longitude -48°46'41,83" e de latitude -22°24'24,33", 12°21'37,53" e 24,15 m, até o Vértice-38, de longitude -48°46'41,66" e de latitude -22°24'23,57", 7°07'48,39" e 44,91 m, até o Vértice-39, de longitude -48°46'41,49" e de latitude -22°24'22,11", 6°49'01,26" e 25,74 m, até o Vértice-40, de longitude -48°46'41,40" e de latitude -22°24'21,28", 7°03'37,98" e 27,86 m, até o

2

Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro – Cx. Postal 33 | Pederneiras/SP | CEP 17280-065 | www.pederneiras.sp.gov.brFone: (14) 3283-9570 – Fax: (14) 3284-1764 | e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Vértice-41, de longitude $-48^{\circ}46'41,29''$ e de latitude $-22^{\circ}24'20,38''$, $14^{\circ}23'50,91''$ e 25,22 m, até o Vértice-42, de longitude $-48^{\circ}46'41,09''$ e de latitude $-22^{\circ}24'19,59''$, $12^{\circ}05'41,66''$ e 41,52 m, até o Vértice-43, de longitude $-48^{\circ}46'40,80''$ e de latitude $-22^{\circ}24'18,26''$, $14^{\circ}07'58,49''$ e 29,59 m, até o Vértice-44, de longitude $-48^{\circ}46'40,56''$ e de latitude $-22^{\circ}24'17,33''$, $19^{\circ}28'35,47''$ e 32,27 m, até o Vértice-45, de longitude $-48^{\circ}46'40,20''$ e de latitude $-22^{\circ}24'16,33''$, $30^{\circ}14'47,42''$ e 23,16 m, até o Vértice-46, de longitude $-48^{\circ}46'39,81''$ e de latitude $-22^{\circ}24'15,68''$, $31^{\circ}50'00,20''$ e 24,47 m, até o Vértice-47, de longitude $-48^{\circ}46'39,37''$ e de latitude $-22^{\circ}24'14,99''$, $35^{\circ}54'35,60''$ e 35,89 m, até o Vértice-48, de longitude $-48^{\circ}46'38,65''$ e de latitude $-22^{\circ}24'14,04''$, $31^{\circ}20'27,87''$ e 17,13 m, até o Vértice-49, de longitude $-48^{\circ}46'38,34''$ e de latitude $-22^{\circ}24'13,56''$, $39^{\circ}16'08,14''$ e 16,18 m, até o Vértice-50, de longitude $-48^{\circ}46'37,99''$ e de latitude $-22^{\circ}24'13,15''$, $40^{\circ}36'01,38''$ e 21,01 m, até o Vértice-51, de longitude $-48^{\circ}46'37,52''$ e de latitude $-22^{\circ}24'12,62''$, $47^{\circ}33'08,84''$ e 22,10 m, até o Vértice-52, de longitude $-48^{\circ}46'36,96''$ e de latitude $-22^{\circ}24'12,13''$, $47^{\circ}53'03,00''$ e 77,69 m, até o Vértice-53, de longitude $-48^{\circ}46'34,97''$ e de latitude $-22^{\circ}24'10,41''$, $50^{\circ}14'00,18''$ e 9,65 m, até o Vértice-54, de longitude $-48^{\circ}46'34,72''$ e de latitude $-22^{\circ}24'10,21''$, $59^{\circ}29'22,69''$ e 9,18 m, até o Vértice-55, de longitude $-48^{\circ}46'34,44''$ e de latitude $-22^{\circ}24'10,05''$, $74^{\circ}05'11,71''$ e 8,72 m, até o Vértice-56, de longitude $-48^{\circ}46'34,15''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,97''$, $85^{\circ}19'26,03''$ e 7,91 m, até o Vértice-57, de longitude $-48^{\circ}46'33,87''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,94''$, $85^{\circ}48'20,77''$ e 17,42 m, até o Vértice-58, de longitude $-48^{\circ}46'33,27''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,89''$, $85^{\circ}55'47,84''$ e 14,86 m, até o Vértice-59, de longitude $-48^{\circ}46'32,75''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,85''$, $86^{\circ}07'47,22''$ e 21,73 m, até o Vértice-60, de longitude $-48^{\circ}46'31,99''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,79''$, $79^{\circ}08'12,79''$ e 19,98 m, até o Vértice-61, de longitude $-48^{\circ}46'31,31''$ e de latitude $-22^{\circ}24'9,66''$, $69^{\circ}21'03,27''$ e 24,13 m, até o Vértice-62, de longitude $-48^{\circ}46'30,52''$ e de latitude $-22^{\circ}24'09,37''$, $62^{\circ}28'44,95''$ e 15,38 m, até o Vértice-63, de longitude $-48^{\circ}46'30,05''$ e de latitude $-22^{\circ}24'09,14''$, $59^{\circ}27'48,59''$ e 17,90 m, até o Vértice-64, de longitude $-48^{\circ}46'29,52''$ e de latitude $-22^{\circ}24'08,83''$, $58^{\circ}45'35,29''$ e 20,40 m, até o Vértice-65, de longitude $-48^{\circ}46'28,91''$ e de latitude $-22^{\circ}24'08,48''$, $60^{\circ}02'25,01''$ e 32,52 m, até o Vértice-66, de longitude $-48^{\circ}46'27,94''$ e de latitude $-22^{\circ}24'07,94''$, $55^{\circ}12'03,52''$ e 22,35 m, até o Vértice-67, de longitude $-48^{\circ}46'27,30''$ e de latitude $-22^{\circ}24'07,52''$, $57^{\circ}26'10,04''$ e 20,65 m, até o Vértice-68, de longitude $-48^{\circ}46'26,70''$ e de latitude $-22^{\circ}24'07,15''$, $53^{\circ}47'43,98''$ e 22,61 m, até o Vértice-69, de longitude $-48^{\circ}46'26,07''$ e de latitude $-22^{\circ}24'06,71''$, $44^{\circ}57'55,70''$ e 17,20 m, até o Vértice-70, de longitude $-48^{\circ}46'25,65''$ e de latitude $-22^{\circ}24'06,30''$, $42^{\circ}36'29,09''$ e 17,92 m, até o Vértice-71, de longitude $-48^{\circ}46'25,23''$ e de latitude $-22^{\circ}24'05,87''$,

3

Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro – Cx. Postal 33 | Pederneiras/SP | CEP 17280-065 | www.pederneiras.sp.gov.brFone: (14) 3283-9570 – Fax: (14) 3284-1764 | e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

40°25'41,27" e 19,55 m, até o Vértice-72, de longitude -48°46'24,80" e de latitude -22°24'05,38", 43°00'40,42" e 13,61 m, até o Vértice-73, de longitude -48°46'24,48" e de latitude -22°24'05,05", 38°58'02,95" e 14,41 m, até o Vértice-74, de longitude -48°46'24,17" e de latitude -22°24'04,68", 39°22'29,77" e 12,23 m, até o Vértice-75, de longitude -48°46'23,90" e de latitude -22°24'04,37", 36°13'59,36" e 16,66 m, até o Vértice-76, de longitude -48°46'23,56" e de latitude -22°24'03,93", 31°14'56,72" e 16,04 m, até o Vértice-77, de longitude -48°46'23,28" e de latitude -22°24'03,48", 25°52'51,48" e 18,00 m, até o Vértice-78, de longitude -48°46'23,01" e de latitude -22°24'02,95", 19°09'29,38" e 12,14 m, até o Vértice-79, de longitude -48°46'22,88" e de latitude -22°24'02,58", 11°33'05,55" e 10,99 m, até o Vértice-80, de longitude -48°46'22,81" e de latitude -22°24'02,23", 3°55'10,47" e 9,78 m, até o Vértice-81, de longitude -48°46'22,79" e de latitude -22°24'01,91", 355°47'54,22" e 14,05 m, até o Vértice-82, de longitude -48°46'22,83" e de latitude -22°24'01,45", 349°12'28,44" e 21,24 m, até o Vértice-83, de longitude -48°46'22,98" e de latitude -22°24'00,78", 347°52'36,62" e 15,74 m, até o Vértice-84, de longitude -48°46'23,11" e de latitude -22°24'00,28", 340°15'13,70" e 13,62 m, até o Vértice-85, de longitude -48°46'23,28" e de latitude -22°23'59,86", 80°54'43,19" e 7,66 m, até o Vértice-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área a ser desapropriada destina-se à para utilização como bem público, nos termos do art. 99, I, do Código Civil, ou seja, bem municipal destinado ao uso comum do povo.

Art. 2º Fica declarada de caráter **urgente** a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, consubstanciadas na lavratura de Escritura Pública de Desapropriação amigável e, seu respectivo Registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do Município de Pederneiras, à conta de dotação orçamentária própria, em vigor.

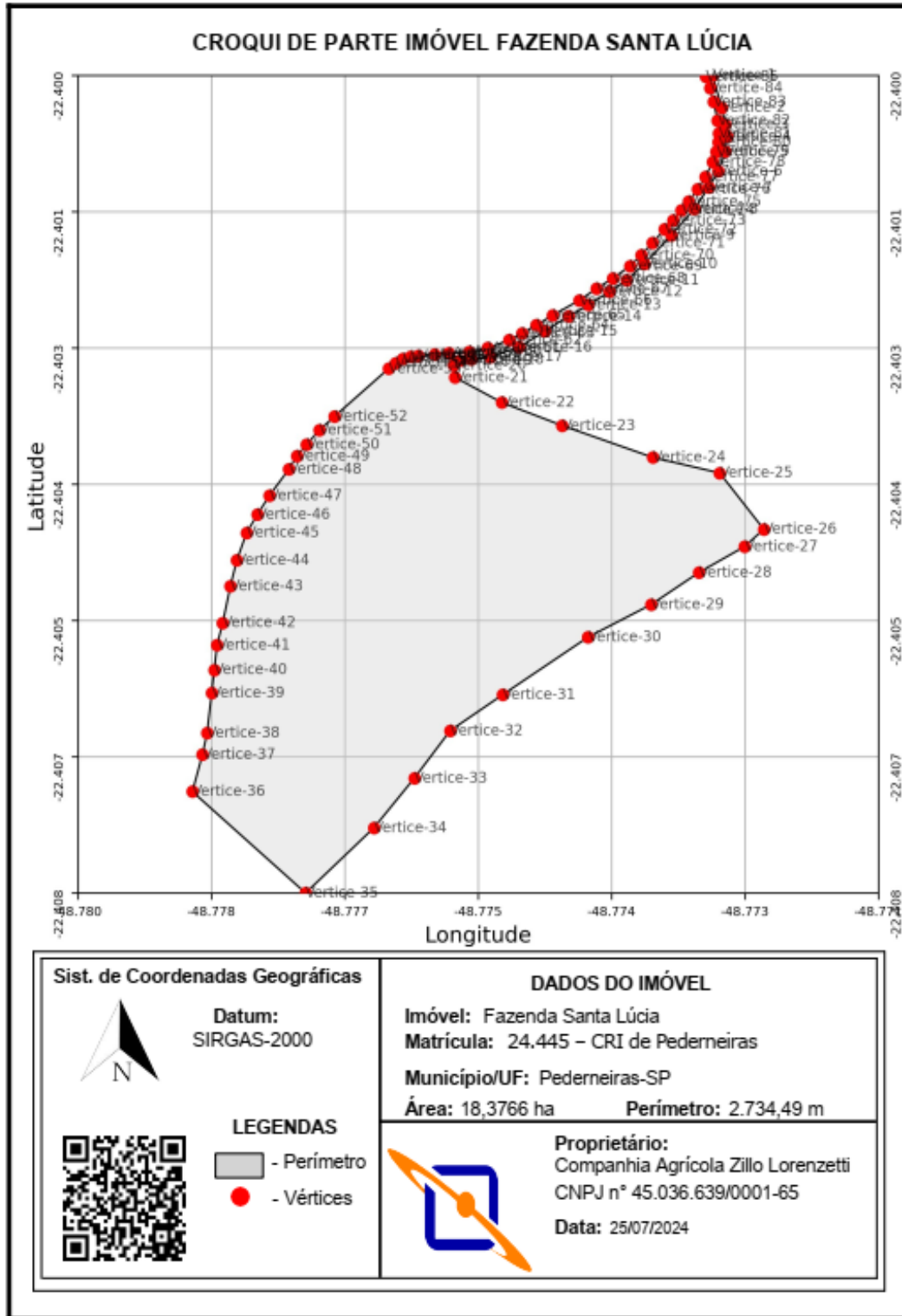
Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS





Portarias

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL - JMO - CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.269/2023.

Elaine Cristina Cronca Pompei, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Junta Médica Oficial - JMO - criada pelo Decreto Municipal nº 5.269/2023;

CONSIDERANDO o teor do decreto municipal nº 5.269/2023, bem como da portaria nº 4.806, de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no *caput*, do artigo 2º, da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para compor a Junta Médica Oficial - JMO - criada pelo Decreto Municipal nº 5.269/2023, cujas atribuições são definidas no referido ato normativo:

- Médico Psiquiatra: Dr. Carlos Manuel Cristóvão, inscrito no CPF sob o nº 068.051.028-12;
- Médico Neurologista: Dr. Isaac Pantaleão Souza, inscrito no CPF sob o nº 054.227.823-56;
- Psicóloga: Ana Carolina dos Santos Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 457.699.418-20;
- Fonoaudióloga: Yula Ramos Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 412.768.108-06;
- Terapeuta Ocupacional: Adriane Fernandes Hermoso, inscrita no CPF sob o nº 282.165.898-24;
- Enfermeira: Miriam Andressa Gimenes, inscrita no CPF sob o nº 307.854.078-20;
- Fisioterapeuta: Larissa Delmont Colaciti, inscrita no CPF sob o nº 253.184.918-12;
- Assistente Social: Cibele Cristina de Oliveira Favaro, inscrita no CPF sob o nº 170.637.468-20;
- Assistente Social: Lara Paula Vieira, inscrita no CPF sob o nº 104.259.178-43.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras.

Art. 2º. Todos os membros integrantes da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 4.806, de 04 de abril de 2023

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de setembro de 2024.

Elaine Cristina Cronca Pompei
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

QUE DESIGNA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.159/2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e seu art. 3º que estabelece que o Município deverá assegurar toda a infraestrutura para execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 5º da mencionada Lei estabelece que a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, será designada por ato do chefe do executivo ou da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor e prazo de vigência da Portaria Municipal nº 4.858 de 07 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no *caput*, do artigo 2º, da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para a execução do serviço Municipal de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Elaine Cristina Cronca Pompei**. Secretária Municipal de Saúde. RG nº 28.109.079-8;
- Maurício Luís Oliveira**. Auxiliar de Serviços Fiscais. RG nº 47.605.044-3;
- Ana Paula Pereira Dias**. Enfermeira I - Fiscal. RG nº 32.690.169-3.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 4.858 de 07 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de setembro de 2024.

Elaine Cristina Cronca Pompei
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

QUE DESIGNA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 10.083/98;
CONSIDERANDO as diretrizes das Portarias CVS 10/2017 e 01/2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.159/2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;



CONSIDERANDO o teor e prazo de vigência da portaria municipal nº 4.859 de 07 de agosto de 2023 /2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para a Equipe Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, nas respectivas funções e cargos:

a) **Elaine Cristina Cronca Pompei**. Secretária Municipal de Saúde. RG nº 28.109.079-8;

b) **Maurício Luís Oliveira**. Auxiliar de Serviços Fiscais. RG nº 47.605.044-3;

c) **Ana Paula Pereira Dias**. Enfermeira I - Fiscal. RG nº 32.690.169-3;

d) **Natália Sarno Grejo de Souza Neves**. Arquiteta I. RG nº 43.467.195-2.

Art. 2º. No exercício de suas funções, os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, deverão exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada e que dá competência e poder de polícia, nas fiscalizações estabelecidas em Lei.

Art. 3º. Fica revogada a portaria Municipal nº 4.859 de 07 de agosto de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de setembro de 2024.

Elaine Cristina Cronca Pompei
Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 88/2024. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Customização em Asfaltos e Pavimentos Ltda. OBJETO: Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30-45) e Emulsão Asfáltica RR-2C. VALOR TOTAL: R\$ 463.335,00. ASSINATURA: 22/07/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 03. Pederneiras, 22 de julho de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Soluções Recursos Humanos Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, mantendo-se os valores atuais. VALOR TOTAL: R\$ 151.828,48. ASSINATURA: 23/09/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 23 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90099/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 24 de setembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90102/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 24 de setembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias de setembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.073.***-4, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.287.327/0001-27, neste ato representada pelo Sr **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, inscrito no CPF sob nº ***.088.***-0, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 93/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 5485/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

I - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de material médico-hospitalar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 1 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
61	500	CX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G. AMBIDESTRA DE ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO, PULVERIZADA COM PÓ BIO - ABSORVÍVEL. CX C/100, REGISTRO NA ANVISA E INMETRO	HEALTHCARE	R\$ 19,35
62	2.000	CX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M. AMBIDESTRA DE ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO, PULVERIZADA COM PÓ BIO - ABSORVÍVEL. CX C/100, REGISTRO NA ANVISA E INMETRO	HEALTHCARE	R\$ 19,35
63	2.000	CX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO P. AMBIDESTRA DE ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO, PULVERIZADA COM PÓ BIO - ABSORVÍVEL. CX C/100, REGISTRO NA ANVISA E INMETRO	HEALTHCARE	R\$ 19,35
64	2.000	CX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO PP. AMBIDESTRA DE ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA, ISENTO DE QUALQUER DEFEITO, PULVERIZADA COM PÓ BIO - ABSORVÍVEL. CX C/100, REGISTRO NA ANVISA E INMETRO	HEALTHCARE	R\$ 19,35

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico nº 93/2024.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

III - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

IV - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

V - Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

VII - A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do protocolo do pedido.

VIII - De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

IX - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

X - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XI - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.

XII - Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

XIV - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 93/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pederneiras, 25 de setembro de 2024

Luciano Nelson Silveira

HC Group do Brasil Importação Distribuição Ltda.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 13930/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa, CNPJ/MF 07.363.356/0001-39, neste ato representada pela sócia Sra **VALDERES APARECIDA TEODORO RAGGHIANI**, portadora do RG nº 26.xxx.xxx-8, inscrita no CPF sob nº 130.xxx.xxx-22, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 98/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 13930/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

I - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura contratação dos serviços de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 1 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 98/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sendo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	380	un.	Serviço de castração de gatos - fêmea	R\$ 115,00	R\$ 43.700,00
02	300	un.	Serviço de castração de gatos - macho	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
03	250	un.	Serviço de castração de cães abaixo de 15,00 kg - fêmea	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
04	100	un.	Serviço de castração de cães acima de 15,01 kg - fêmea	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
05	250	un.	Serviço de castração de cães abaixo de 15,00 kg - macho	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
06	100	un.	Serviço de castração de cães acima de 15,01 kg - macho	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

III - Os serviços contratados deverão ser realizados por equipe especializada e habilitada, nas dependências da licitante vencedora, localizada no Município de Pederneiras, devidamente adaptada e equipada com todos os recursos necessários. A licitante vencedora será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos, observadas as notas técnicas dos órgãos competentes para regulamentação da atividade de medicina veterinária;

IV - A licitante vencedora deverá estar em consonância com as exigências do Conselho de Medicina Veterinária.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) O licitante vencedor deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, de acordo com as normas do CRMV-SP.
- b) O licitante vencedor deverá possuir Registro no CRMV-SP, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário.
- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva nas cadelas e gatas.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH e Orquiectomia, compreendido em dias úteis, das 8h00min às 18h00min.
- e) Disponibilizar materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH e Orquiectomia.
- f) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando a sequência da forma estipulada pela Lei Municipal nº 3.711, de 02 de junho de 2021, respeitada a ampla transparência.
- g) Promover a orientação e acompanhamento do pré e pós-operatório.
- h) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, contendo a etiqueta de código de barras do microchip implantado (caso disponibilizado pela Contratante), os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do Serviço ou documento fiscal equivalente.
- i) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem-estar dos animais.
- j) Possuir em seu quadro médico veterinário responsável pelas cirurgias, anestésias, e auxiliares capacitados para o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica;
- l) As castrações previstas neste instrumento poderão chegar até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) castrações no período de até 12 meses, exigindo-se a esterilização de até 6 (seis) animais por dia útil, independente da espécie CANINA OU FELINA, sexo e porte, definidos e encaminhados por documento próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a devida antecedência de 24 horas ao CONTRATADO.
- m) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de Pederneiras e aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- n) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta licitação;
- o) Assegurar ao Município de Pederneiras e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto desta licitação;
- p) Os animais serão transportados pelo Município ou pelos tutores, conforme o caso.
- V – Das demais condições
- a) Os serviços de castração deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

c) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração.

d) Será de responsabilidade da empresa contratada o destino correto dos animais em caso de óbito.

e) Apresentar relatório semanal, devidamente assinado pelo médico veterinário, dos serviços realizados, contendo as informações dos animais que foram submetidos à castração, com os dados do nome do tutor/protetor do animal, sexo, espécie e peso do animal e a conclusão (castrado, óbito, não castrado etc...), enviando esse documento fisicamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como via e-mail, no endereço eletrônico meioambiente@pederneiras.sp.gov.br.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os serviços serão realizados, parceladamente, conforme solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com as necessidades do Município, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, equipamentos, instrumentos e materiais cirúrgicos, medicamentos, anestésicos, EPIs, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

II - A Contratada compromete-se a realizar os serviços de forma que atenda a todas as normas e exigências legais para o caso, principalmente no que se refere às determinações da Vigilância Sanitária.

III - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação, sendo certo que os quantitativos de cada item estabelecidos no Anexo 1 – Termo de Referência são considerados como máximos no caso de suas eventuais contratações.

IV - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

V - Entregues os animais, a contratada deverá realizar o procedimento em no máximo 02 dias úteis e disponibilizar o animal para retirada em até mais 01 dia útil, salvo em caso de fragilidade da saúde do animal que poderia ser agravada com o transporte dele nesse prazo estabelecido.

VI - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas ocorridos em relação aos serviços contratados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade requisitante;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada por servidor especificamente designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

II - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

V - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

VI - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VII - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico nº 98/2024.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

II - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços prestados.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 98/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

VALDERES AP TEODORO RAGGHIANI

CPF: 130.xxx.xxx-22

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

CPF 131.xxx.xxx-14

Prefeita

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

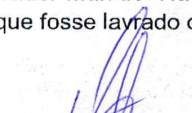
Atos Legislativos

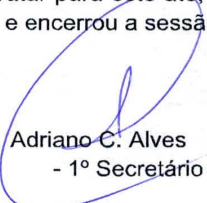
Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 23 de setembro de 2024, às 18 horas, na sede deste Legislativo. Presentes os Vereadores: Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Nanci Ap. Oliveira, Raul Nacli e Valdecir D. Grana. Aberta a Sessão, passou-se ao **EXPEDIENTE**: Do EXECUTIVO: PROJETO DE LEI Nº 102/2024, " Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária". **REQUERIMENTOS**: Foram lidos e aprovados por Unanimidade os Requerimentos: REQUERIMENTO Nº 187/2024 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 188/2024 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 189/2024 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 190/2024 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 191/2024 (Valdecir Domingos Grana) e REQUERIMENTO Nº 192/2024 (Adriano Camargo Alves; Ângela Maria Mariano Vermelho; Nanci Aparecida de Oliveira; Erovaldo Aparecido Lopes), "Regime de Urgência ao PL nº 102/2024". **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 265/2024 (Valdecir Domingos Grana), INDICAÇÃO Nº 266/2024 (Valdecir Domingos Grana), INDICAÇÃO Nº 269/2024 (Raul Nacli), INDICAÇÃO Nº 270/2024 (Raul Nacli), INDICAÇÃO Nº 271/2024 (Raul Nacli), INDICAÇÃO Nº 272/2024 (Raul Nacli), INDICAÇÃO Nº 273/2024 (Valdecir Domingos Grana), INDICAÇÃO Nº 274/2024 (Marildo Antonio Ruiz) e INDICAÇÃO Nº 275/2024 (Marildo Antonio Ruiz). **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: Foram apresentadas as CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 244/2024 e CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 245/2024. **ORADORES INSCRITOS**: Fizeram o uso da palavra os Vereadores Raul e Marildo, nesta ordem. **ORDEM DO DIA**: PROJETO DE LEI Nº 102/2024 (Poder Executivo), " Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária", aprovado por Unanimidade Englobadamente (1º e 2º turno). PROJETO DE LEI Nº 096/2024 (Poder Executivo), " Que dispõe sobre abertura de crédito especial", aprovado por unanimidade em segunda votação. PROJETO DE LEI Nº 097/2024 (Poder Executivo), " Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária", aprovado por unanimidade em segunda votação. PROJETO DE LEI Nº 099/2024 (Poder Executivo), " Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária", aprovado por unanimidade em primeira votação. PROJETO DE LEI Nº 100/2024 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial", aprovado por unanimidade em primeira votação. PROJETO DE LEI Nº 101/2024 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária", aprovado por unanimidade em primeira votação. **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Fez o uso da palavra o Vereador Marildo. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a sessão.


Danilo Alborghetti
- Presidente -


Adriano C. Alves
- 1º Secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	179.948,23	170.073,80	183.673,54	274.872,00	141.800,88	183.080,77	220.833,38	151.811,85	230.162,38	161.449,77	169.293,70	174.404,09			2.241.404,39
Pessoal Ativo	179.948,23	170.073,80	183.673,54	274.872,00	141.800,88	183.080,77	220.833,38	151.811,85	230.162,38	161.449,77	169.293,70	174.404,09			2.241.404,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	144.657,04	136.442,29	149.660,03	216.576,78	133.071,54	150.569,60	154.036,90	143.808,50	193.485,13	123.140,86	140.434,46	136.668,17			1.822.551,90
Obrigações Patronais	35.291,19	33.631,51	34.012,91	58.295,22	8.729,34	32.511,17	66.796,48	8.003,35	36.677,25	38.308,91	28.859,24	37.735,92			418.852,49
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêtera (ADCT, art. 38, §2º)															
Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.948,23	170.073,80	183.673,54	274.872,00	141.800,88	183.080,77	220.833,38	151.811,85	230.162,38	161.449,77	169.293,70	174.404,09			2.241.404,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 46189718000179 em 25/09/2024 às 17:02:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/e2f11-c032-5403-8f31-ac>



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.355.768,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.513.604,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	897.600,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	228.944.564,38	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.241.404,39	0,98
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.736.673,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.049.840,17	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.363.006,47	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 46189718000179 em 25/09/2024 às 17:02:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/e2f1-c032-5403-8f31-ac>



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 25/09/2024 às 17:02:29 (GMT -03:00).



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 46189718000179 em 25/09/2024 às 17:02:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/e2f1-c032-5403-8f31-ac>



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2024
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by DANILO ALBORGHETTI:33587706808 Date: 2024.09.23 11:48:16 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Pederneiras - SP
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e2f1-c032-5403-8f31-ac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1625, ano VII, veiculado em 25 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 25/09/2024 às 17:02:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e2f1-c032-5403-8f31-ac>